

COMISSÃO ESPECIAL
PROJETO DE LEI Nº 1.572 DE 2011

Institui o Código Comercial

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescentem-se ao artigo 58 do projeto os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 58 ...

§ 1º – Caso o documento ou papel tenha sido registrado no Registro de Títulos e Documentos, fica dispensada para todos os fins de Direito a sua guarda pelos empresários e sociedades.

§ 2º - Cuidando-se de registro exclusivamente para fins de conservação, que não gera nem publicidade nem eficácia contra terceiros, a exibição de seu conteúdo dependerá de ordem judicial ou de pedido de certidão formulado pelo próprio empresário ou sociedade, podendo estes últimos autorizar previamente a disponibilização das informações e imagens dos documentos registrados a autoridades fiscais ou administrativas.”

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, é muito elevado o custo para manutenção de documentos em papel, cuja conversão para o meio digital depende da intervenção de agente público imparcial dotado de fé pública, a fim de tornar possível o descarte de papéis, o que trará grande economia à sociedade brasileira.

A utilização do Sistema de Registros Públicos instituído pela Constituição Federal e sujeito a permanente fiscalização do Poder Judiciário como ferramenta apta a atender as necessidades dos empresários e sociedades mostra-

se, não só conveniente, mas primordial para a perfeita conservação de livros e documentos empresariais de qualquer natureza, agilizando a vida cotidiana do empresariado brasileiro e permitindo, ao mesmo tempo, o aprimoramento da fiscalização pelos órgãos fazendários, já que os documentos registrados conterão indicação inviolável da sua data e de seu conteúdo, evitando eventuais manipulações ou fraudes por parte dos contribuintes.

Uma vez registrados, os documentos estarão permanentemente disponíveis em tempo real tanto para os empresários e sociedades, como para os órgãos fiscalizadores, o que aumentará a eficiência gerencial das empresas e também a eficácia da fiscalização tributária, reduzirá os respectivos custos estatais e beneficiando também os contribuintes, que não precisarão manter a guarda desses documentos e papéis em arquivo morto.

Cabe salientar que a certidão referente a documento registrado no Registro de Títulos e Documentos tem o mesmo valor probante do original, conforme disposição expressa do art. 161 da Lei nº 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos).

Mas, independentemente de certidão, as autoridades fiscais terão acesso direto e gratuito, por meio da internet, às imagens dos documentos fiscais registrados no Registro de Títulos e Documentos, o que permitirá uma fiscalização muito mais efetiva e com custo extremamente reduzido, tanto para o fisco como para os contribuintes.

Sala da Comissão, de de 2015.

Eli Corrêa Filho
Deputado Federal
DEM-SP